



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

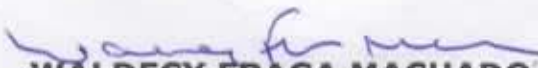
LEI Nº 1407 DE 27 DE DEZEMBRO 2001.

AUTORIZA dação DE BEM
IMÓVEL próprio MUNICIPAL
AO INSTITUTO DE
APOSENTADORIA E pensão DE
CACHOEIRAS DE MACACU.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVA e eu SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

- Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a promover a dação em pagamento do bem imóvel denominado Hotel Fazenda, situado na localidade de Boca do Mato, Cachoeiras de Macacu.
- Art. 2º** - A dação de que trata esta Lei será deferida por ato do Chefe do Poder Executivo ao Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu, através de termo de dação em pagamento.
- Art. 3º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE DEZEMBRO DE 2001


WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal